



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 21/11/2017	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº. 808/2017	
<b>Autor</b> Deputado Izalci Lucas		<b>Nº do Prontuário</b>
1( )Supressiva 2.( )Substitutiva 3.( )Modificativa 4.(X)Aditiva 5.( )Substitutivo global		



CD/17788.93299-67

Acrescente-se acrescentar o parágrafo único do art. 318 da CLT, passando a ter a seguinte redação:

Art. 318. ....

Parágrafo único. O intervalo interjornada do professor será de no mínimo 9 nove horas.

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	318	Único		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A alteração se faz necessária, pois os cursos noturnos são até 23 horas e o matutino tem início a partir das 7 horas. O professor acaba tendo intervalo menor de 11 horas.

A LDB também estabelece que as instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno e sendo assim, o professor que leciona no período noturno deve preferencialmente ministrar a mesma disciplina no período matutino.

Por essas razões, apresento a presente emenda e peço apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF